PORTARIA nº. 09/2023

Regulamenta a Cessão de Uso do Plenário da Câmara Municipal de Castro e dá outros procedimentos.

Art. 1º A presente regulamentação estabelece as condições gerais de utilização do Plenário da Câmara de Vereadores de Castro, devendo ser observadas as disposições constantes da Resolução nº. 02/2018, em especial os §§ 4º e 5º do Art. 3º e Art. 4º.

Art. 2° º O Plenário poderá ser cedido, por meio de requerimento, a entidades sem fins lucrativo e órgãos públicos, para atividades consideradas de interesse público, por ato da Presidência da Câmara para as seguintes atividades:

I - Convenções Partidárias;

II- Congressos, treinamentos e afins;

III - Reuniões;

IV- Solenidades.

§1° O uso do Plenário da Câmara Municipal de Castro, deve ser compatível com a utilização de um bem publico e demonstrado o interesse público da atividade a ser realizada.

§2° O Plenário não será cedido para realização de:

I - Solenidades de formaturas escolares;

II- Colação de grau;

III- Atividades com fins lucrativos;

IV- Atividades que realizem promoção pessoal;

VI- Atividades vedadas em lei;

§3° A utilização do espaço do Plenário pela Câmara Municipal tem preferência sobre qualquer outra relativa a terceiros.

§ 4º A autorização para utilização do Plenário poderá ser cancelada caso exista necessidade de uso pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 5º A autorização para utilização do espaço restringe-se ao local do Plenário, hall do Plenário e sanitários, sendo vedado o uso das demais instalações da Câmara Municipal.

Art. 3° A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4° A utilização do Plenário depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal e da assinatura do termo de responsabilidade pelo representante da entidade requerente.

Art. 5° Os pedidos para sessão do Plenário devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante Protocolo na Secretaria da Câmara.

§ 1° Os pedidos para cessão de uso do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data do evento.

§ 2° Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à analise de possibilidade/disponibilidade pela Presidência da Câmara;

§ 3° A cessão do Plenário está sujeita a agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

Art. 6º Do pedido de empréstimo do Plenário deverão constar:

I- Identificação da entidade promotora do evento;

II- Identificação do responsável pela ação;

III- indicação do fim a que se destina a utilização, comprovado/demonstrado o interesse público;

IV- Indicação das datas e horários de utilização do espaço;

V- Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para preparação do local, tais como montagem ou desmontagem de equipamentos;

VI- Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e equipamentos que se pretenda utilizar.

Art. 7° As instalações do Plenário devem ser vistoriadas antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo Responsável do evento.

Art.8° O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art. 9° São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10 É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza durante o evento e ao término de sua utilização do Plenário, assim como, o fornecimento de água e café.

Art.11 O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário no máximo de 350 pessoas.

Art.12 É proibida a afixação de cartazes, faixas, símbolos ou fotografias de qualquer natureza, bem como a perfuração nas paredes dos espaços cedidos, bem como mexer na posição das mesas sem autorização.

Art. 13 É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art.14 O descumprimento do que consta nesta Portaria implica em:

I-vedação de nova autorização para utilização do Plenário ao Cessionário;

II- demais medidas legais cabíveis.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Castro, em 23 de janeiro de 2.023.

Miguel Zahdi Neto
Presidente